



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ

Sociedade de Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
EGRÉGIA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE AGUAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Distribuição por prevenção**

**Autos sob o n. 1000691-15.2018.8.26.0083**

**NETTEN TEC PRODUTOS TECNICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, C.N.P.J., sob o n. 12.139.155/0001-92, com sede e principal estabelecimento localizado na Avenida Adolfo Simon, n. 418, Bairro Vila Santa Maria, C.E.P. n. 13.860-000, na cidade de Aguaí, Estado de São Paulo, por seus procuradores subscritos (instrumento de mandato anexo), vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu pedido de

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como, consubstanciada nos artigos 170 e seguintes da Constituição Federal de 1988, pelas razões de fato e de direito que ora passa a expor:



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ

Sociedade de Advogados

## **I - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA**

Atualmente a **NETTEN TEC** é uma empresa especializada em redes plásticas técnicas, em especial para obras de saneamento, construção civil pesada e leve, bem como para embalagens automotivas, reconhecida no cenário nacional por sua qualidade e tecnologia aplicada ao produto.

Seus principais produtos são:

- obra civil: geocomposto drenante, trincheira drenante, georrede, telas para revegetação;
- construção civil: contenção, reforço de argamassa, tela de sinalização, tela de sinalização com fita para dutos;
- automotivo: redes de proteção e telas para separação de peças;
- piscicultura e maricultura: telas para cercamento, engorda e separação de alevinos;
- avicultura: telas para aviários de acordo com normas do mapa;
- exportação: telas de georrede para o Chile e geocomposto para o Panamá (obra canal do Panamá);



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ  
Sociedade de Advogados

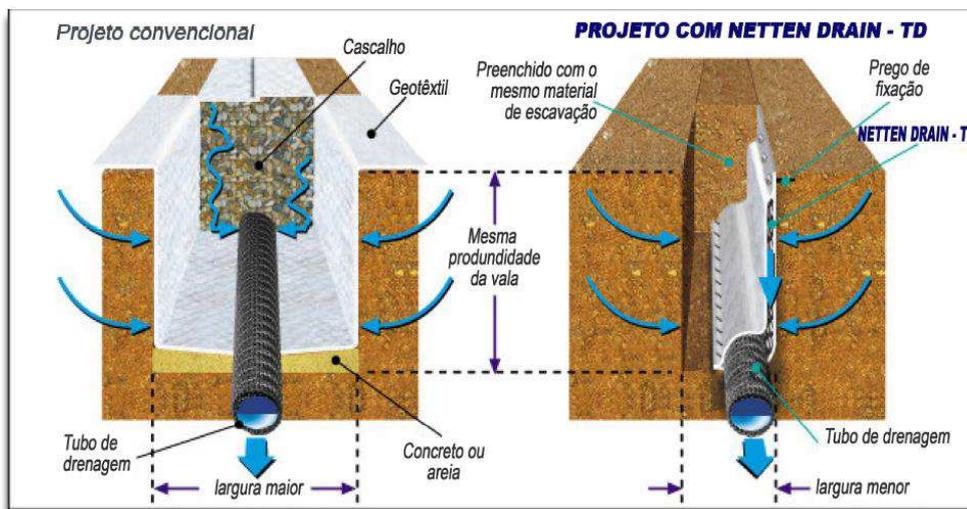
Redes para proteção mecânica:

**Algumas de nossas medidas:**

Diâmetro Peças	Referência	Cor
6 à 12mm	17012P	Preta
10 à 20mm	17017C	Cinza
15 à 25mm	17020Z	Azul
25 à 50mm	17035A	Amarela
50 à 100mm	17070V	Verde
100 à 200mm	17135V	Verde

Comprimento 50 metros

Comparativo de projeto convencional x trincheira drenante NETTEN TEC:



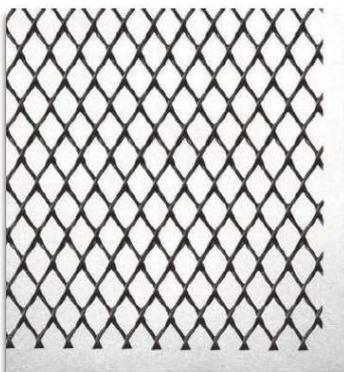


BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ  
Sociedade de Advogados

Redes de proteção (gasodutos etc.):



Geocomposto drenante 1L - 5:



**DESCRIÇÃO DO PRODUTO:**

**NETTENDRAIN 1L - 5:** está constituído por uma malha de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) com 1 geotextil de Polipropileno (PP) termofixado à malha. A malha está formada por dois fios sobrepostos que formam canais com alta capacidade de evacuação de água, inclusive quando colocados horizontalmente e submetidos a grandes cargas.

**FUNÇÕES:**

DRENAGEM, FILTRAÇÃO, ANTICONTAMINANTE DE FINOS e PROTEÇÃO em um só produto.

**PRINCIPAIS APLICAÇÕES:**

Aterros sanitários encerrados e novas células, drenagem horizontal de aterros (estradas, ferrovias, etc.), muros de contenção, canais, jardins e campos de esporte.



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ

Sociedade de Advogados

### Geocomposto drenante 1L + FP – 5:



**DESCRIÇÃO DO PRODUTO:**

**NETTENDRAIN 1L + FP - 5:** está constituído por uma malha de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) com 1 geotextil de Polipropileno (PP) termofixado em uma cara e, um filme impermeável à outra. A malha está formada por dois fios sobrepostos que formam canais com alta capacidade de evacuação de água, inclusive quando colocados horizontalmente e submetidos a grandes cargas.

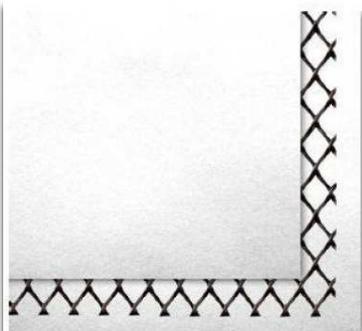
**FUNÇÕES:**

DRENAGEM, FILTRAÇÃO, ANTICONTAMINANTE DE FINOS e PROTEÇÃO em um só produto.

**PRINCIPAIS APLICAÇÕES:**

Aterros sanitários encerrados e novas células, drenagem horizontal de aterros (estradas, ferrovias, etc.), muros de contenção, canais, jardins e campos de esporte.

### Geocomposto drenante 2L – 5:



**DESCRIÇÃO DO PRODUTO:**

**NETTENDRAIN 2L - 5:** está constituído por uma malha de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) com 2 geotexteis de Polipropileno (PP) termofixados à malha. A malha está formada por dois fios sobrepostos que formam canais com alta capacidade de evacuação de água, inclusive quando colocados horizontalmente e submetidos a grandes cargas.

**FUNÇÕES:**

DRENAGEM, FILTRAÇÃO, ANTICONTAMINANTE DE FINOS e PROTEÇÃO em um só produto.

**PRINCIPAIS APLICAÇÕES:**

Aterros sanitários encerrados e novas células, drenagem horizontal de aterros (estradas, ferrovias, etc.), muros de contenção, canais, jardins e campos de esporte.

### Telas para aviário:

**TELAS PLÁSTICAS PARA AVIÁRIO**

DIVERSOS TAMANHOS: DE 1,00 À 3,50M DE LARGURA

ABERTURAS DE MALHA: 13X13MM / 15X20MM / 20X25MM / 25X25MM

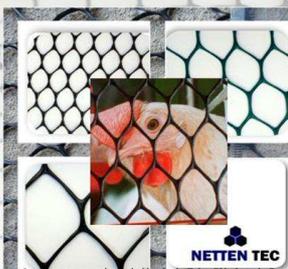
ATENDENDO LEGISLAÇÃO VIGENTE

LONGA VIDA ÚTIL - NÃO ENFERRUJA

ADITIVO ANTI U.V - PREÇOS INCOMPARÁVEIS



**NETTEN TEC**  
CONTATE-NOS: (11) 3607-1377  
E-MAIL: vendas@nettentec.com.br



**NETTEN TEC**  
A mais nova e moderna indústria de Telas Plásticas do Brasil



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ

Sociedade de Advogados

Atualmente a **NETTEN TEC** conta com parque fabril de ponta, tecnologia avançada em seu processo produtivo, maquinário importado e de última geração e profissionais treinados com a melhor técnica mercadológica.

Iniciando sua história no ano de 2010, a **NETTEN TEC** se instalou na cidade de Aguaí/SP com foco na produção de redes plásticas para cilindros de oxigênio, baldes, botijões de gás e tubas cerâmicas, produzindo cerca de 11 (onze) toneladas de redes plásticas por mês.

Dentre os principais clientes da linha de proteção mecânica estão: **WHITE MARTINS, ROCA SANITÁRIOS, AIR LIQUIDE, RAFT EMBALAGENS, AIR PRODUCTS**, dentre outros.

Expandindo seu conhecimento e ambicionando alcançar novos horizontes, em 2011 a **NETTEN TEC** investiu em novas tecnologias e passou a atuar no mercado de obras viárias, iniciando a fabricação de georedes, geocompostos drenantes, telas para aviário (em conformidade com a NR59/2009 do Ministério da Agricultura e Pecuária) e telas para revegetação. Nessa época, a produção para tal nicho era de 50 (cinquenta) toneladas por mês, atendendo a clientes como: **ODEBRECHT, CAMARGO CORRÊA, UTC, MENDES JÚNIOR** etc..

Conforme foi ganhando mercado e prestígio, a empresa aumentou sua produção de geocompostos para as obras viárias, incorporando à sua produção telas utilizadas para o cercamento e sinalização dessas obras, limitador de áreas, além de aumentar substancialmente sua produção de geocompostos drenantes para obras de infraestruturas. Seus principais



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ

Sociedade de Advogados

clientes para tal segmento são: TAMBASA, CENTER LÍDER, SP EQUIPAMENTOS, C&C, LEROY MERLIN, dentre outras empresas do ramo, com produção total de 90 (noventa) toneladas por mês e já empregando 35 (trinta e cinco) colaboradores diretos em 3 (três) turnos.

No ano de 2013, a **NETTEN TEC** iniciou o fornecimento de redes para pedras sanitárias, expandindo ainda mais o seu mercado, produzindo mensalmente 6 (seis) milhões de unidades do produto, atendendo a clientes como: RECKITT DO BRASIL e CERAS JOHNSON.

No mesmo ano, iniciou-se a produção de redes de proteção para peças menores, o que capacitou a empresa a atender clientes do ramo automobilístico como: TRW, ZF, DANA, SEW EURODRIVE, além de outros importantes *players* do mercado. Além disso, fora iniciada a produção de geocompostos drenantes cognominados “2L”, “forma perdida” e “trincheira drenante”, passando a atender a clientes como, por exemplo: OAS, QUEIROZ GALVÃO, aterros sanitários como ATERRO SÃO JOÃO, ESTRE, TRANSPOSIÇÃO RIO SÃO FRANCISCO (CONSÓRCIOS, EIXÃO DE TRANSPOSIÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ), telas com “fita advertência” para gasodutos, oleodutos, etanoldutos, mineriodutos, para PETROBRAS, SC GÁS, GASMIG, PB GÁS, GÁS BRASILIANO, SAMARCO etc.

Nesse período, a **NETTEN TEC** passou a contar com 60 (sessenta) colaboradores, que trabalhavam em 3 (três) turnos diferentes, produzindo cerca de 140 (cento e quarenta toneladas) de produtos mensalmente.

Entrementes, no curso regular de suas atividades, e de acordo com os motivos que adiante serão esmiuçados, a **NETTEN TEC**,



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ

Sociedade de Advogados

especificamente a partir do ano de 2015, começou a passar por graves problemas financeiros. Muitas obras foram paralisadas e muitas empreiteiras e construtoras, envolvidas em escândalos de corrupção (fato este que é público e notório), adiavam o resultado de seu trabalho e rescindiam contratos com seus fornecedores – como a **NETTEN TEC**.

Diante de tal cenário, a empresa passou a operar em meio a um caos financeiro jamais experimentado, sobretudo para quem vinha em exponencial crescimento no mercado.

Soma-se isso a gestão atécnica, feita por familiares que geriam a administração direta da fábrica, bem como a área financeira, mais a crise no setor de plásticos e embalagens (verdadeiro termômetro do mercado).

Atrelado à referida desordem econômica, houve a contratação de vários empréstimos bancários, que somados, ensejaram um efeito progressivo dos juros, fazendo com que o caixa da empresa, entre 2016 e 2017 viesse a travar, gerando atraso nos pagamentos das dívidas bancárias, parcelamentos, retenções de pagamentos por bancos, enfim, toda sua movimentação financeira, ficando “a mercê” dos pagamentos com os bancos, não conseguindo, assim, saldar suas dívidas com fornecedores e com as próprias instituições financeiras.

Em junho de 2018, a **NETTEN TEC** precisou demitir 31 (trinta e um) de seus colaboradores, passando a contar com 29 (vinte e nove empregados). Atualmente, o cenário é ainda mais preocupante, pois a empresa conta com apenas 12 (doze) colaboradores.



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ  
Sociedade de Advogados

Assim, comprometendo-se a apresentar um plano de recuperação factível, a **NETTEN TEC PRODUTOS TECNICOS EIRELI** não vislumbra alternativa senão recorrer ao pedido de recuperação judicial como único meio hábil a soerguer suas atividades empresariais, a fim de que reorganizando seu passivo, encontre novamente a estabilidade, e, posteriormente, o crescimento econômico.

Com supedâneo no alegado, a Requerente elabora o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cumprindo na íntegra os requisitos dispostos na Lei 11.101/05 - em especial, aqueles previstos nos artigos 48 e 51 do aludido diploma legal -, requerendo seu regular processamento, e, dando efetividade ao mencionado diploma legal, resgatando o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, e, por conseguinte, cumprindo sua função social e seu espírito norteador, mantendo a fonte geradora de empregos e tributos, equilibrando a economia local e restabelecendo a ordem econômica.

## **II - CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO DEVEDOR E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 51, I, LRE)**

Face a urgência com que se elabora um pedido de recuperação judicial, comumente, é impossível a realização de uma aprofundada *due diligence*.

No entanto, é cediço que o estudo do caso concreto, das análises e demonstrações financeiras, das projeções de fluxo de caixa, e especialmente das diligências realizadas, permitem trazer os principais e concretos fatores que levaram a **NETTEN TEC** à atual crise econômica e



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ  
Sociedade de Advogados

financeira, que a obrigou requerer a presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Assim sendo, destacar-se-ão as principais e visíveis causas concretas da crise econômica e financeira da empresa, aprofundando ainda mais, e por certo trazendo as soluções, quando da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos da Lei de Recuperação de Empresas.

Como a maioria das empresas eminentemente familiares, a **NETTEN TEC** teve ascensão graças à garra, resiliência, empreendedorismo, e à visão de mercado de sua sócia e seus funcionários.

Porém, com o crescimento da organização e a distribuição de cargos estratégicos a familiares, observou-se uma centralização das decisões, falta de amparo técnico na gestão da empresa e dificuldade extrema na gestão do caixa, fatores estes que prejudicaram a atuação em um mercado cada dia mais competitivo.

Certamente, o ponto de partida para a crise decorre do fato de o DNA da empresa ser essencialmente familiar, o que acarretou na dificuldade de conduzir os negócios no período de instabilidade financeira pós-crise (ou seja, para enfrentar os efeitos da crise), bem ainda, a falta de técnica na tomada de decisões financeiras e gerenciais.

Nesse sentido, Leach (LEACH, P. Family business. Londres: Stoy Hayward, 1994) aponta ser de vital importância para uma empresa familiar a profissionalização, que está estreitamente associada à mudança de estilo gerencial do proprietário, em razão das necessidades de crescimento e também como consequência do mercado de que a empresa faz parte. O



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ  
Sociedade de Advogados

autor afirma que a profissionalização tende a mudar o “método de gerenciamento instintivo” para uma “abordagem profissionalizada”, baseada em planejamento e controle do crescimento por meio das técnicas da administração.

Durante o processo de elaboração do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, e de estudo do caixa por especialista contratado, notou-se que na empresa requerente não houve uma gestão capaz de assumir práticas administrativas, com o escopo de se adotar procedimentos racionais de controles financeiros/contábeis, em substituição das formas patriarcais de administração.

Como observa Dorothy Mello, presidente do Instituto da Empresa Familiar - IEF, em uma retrospectiva da história recente das empresas familiares no Brasil, é possível perceber como os negócios familiares estão intimamente ligados à evolução da economia brasileira.

Desde os anos trinta até os dias de hoje, a economia brasileira passou por diversas crises e turbulências, que afetaram as atividades das empresas familiares brasileiras. Em um período mais recente, de 1989 a 1995, observa-se que as dificuldades econômicas afetaram os gigantes dos negócios, as empresas estatais e também as organizações de pequeno porte. Todas elas tiveram de efetuar mudanças em seus negócios para sobreviverem, e, muitas tiveram de fechar as portas ou serem vendidas.

Conforme acima exposto, a **NETTEN TEC PRODUTOS TECNICOS EIRELI** teve uma expansão dos seus negócios, com expressiva evolução de seu faturamento, e, assim, um grande crescimento no volume de produtos comercializados.



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ

Sociedade de Advogados

Contudo, o aumento expressivo do faturamento, somado à desordem financeira e à altíssima “conta” de juros, fizeram com que a empresa entrasse num processo de retrocesso econômico, comumente chamado de “efeito tesoura”, como pode ser observado a seguir:

Ano		2014	2015	2016	2017	2018
Mês	Janeiro	R\$ 1.594.499,82	R\$ 751.577,99	R\$ 398.894,53	R\$ 355.927,60	R\$ 619.560,49
	Fevereiro	R\$ 1.142.096,28	R\$ 615.492,89	R\$ 417.129,40	R\$ 296.791,55	R\$ 467.906,77
	Março	R\$ 1.240.641,47	R\$ 689.657,74	R\$ 514.255,02	R\$ 379.368,27	R\$ 573.425,70
	Abril	R\$ 1.566.572,87	R\$ 1.062.228,35	R\$ 248.643,70	R\$ 417.805,24	R\$ 502.407,00
	Maiο	R\$ 951.437,11	R\$ 398.943,50	R\$ 313.637,21	R\$ 624.943,99	R\$ 397.224,28
	Junho	R\$ 1.453.231,58	R\$ 375.490,56	R\$ 242.480,25	R\$ 475.982,05	R\$ 326.372,27
	Julho	R\$ 1.948.342,51	R\$ 464.522,72	R\$ 75.857,04	R\$ 683.756,98	R\$ -
	Agosto	R\$ 1.096.180,40	R\$ 762.621,49	R\$ 512.492,24	R\$ 593.205,54	R\$ 272.339,47
	Setembro	R\$ 1.056.757,39	R\$ 524.425,62	R\$ 358.930,38	R\$ 713.426,91	
	Outubro	R\$ 1.218.126,09	R\$ 544.143,15	R\$ 308.715,25	R\$ 693.581,46	
	Novembro	R\$ 1.109.661,39	R\$ 716.595,69	R\$ 351.058,42	R\$ 583.591,80	
	Dezembro	R\$ 828.084,81	R\$ 453.733,86	R\$ 310.182,91	R\$ 450.412,18	
Total		R\$ 15.205.631,72	R\$ 7.359.433,56	R\$ 4.052.276,35	R\$ 6.268.793,57	R\$ 3.159.235,98

Como se pode observar no quadro acima, **O FATURAMENTO BRUTO DA EMPRESA CAIU MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE 2014 A 2017.**

Certamente, o ponto de partida para a crise financeira da **NETTEN TEC PRODUTOS TÉCNICOS EIRELI** foi a dificuldade de conduzir a expansão dos negócios, com uma gestão familiar e pouco profissional.

Outrossim, esse crescimento da empresa de modo intuitivo e baseado em decisões muito centralizadas e de cunho eminentemente familiar, sem qualquer definição de ameaças e oportunidades relativas ao meio envolvente, a inexistência de metas e objetivos bem definidos para gerar melhores decisões estratégicas, a não implementação de políticas, procedimentos e tarefas necessárias à otimização da administração, foram



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ  
Sociedade de Advogados

fatores que contribuíram de forma indelével para a atual situação de crise que a empresa enfrenta.

É sabido que o empresário brasileiro é pouco técnico e muito intuitivo, o que, do ponto de vista de administração, gestão e de estratégias, pode ser ao mesmo tempo uma alavanca para cima e para baixo, já que em momentos de crise, normalmente, vale muito pouco a intuição ante a necessidade de técnica, planejamento e profissionalismo.

Para a administração do caixa de uma empresa, deve-se sempre estar atento ao seu grau de alavancagem financeira. Algumas contas, quando analisadas isoladamente ou em relação ao conjunto de outras contas, apresentam movimentação tão lenta que podem ser consideradas como "permanentes ou não-cíclicas", outras, em contrapartida, apresentam movimento "contínuo e cíclico", bem de acordo com o ciclo operacional da **NETTEN** e, finalmente, algumas que apresentam movimento "descontínuo ou errático", em nada ou quase nada se relacionando com o ciclo operacional.

Na medida em que o grau de alavancagem de uma empresa não é medido pelos empresários, ocorre uma das armadilhas mais intrigantes do meio empresarial, que atende pelo nome de "efeito tesoura". (A Dinâmica Financeira das Empresas Brasileiras, em coedição da Consultoria Editorial Ltda. e da Fundação Dom Cabral, Belo Horizonte, 1980).

Na maioria das empresas, as saídas de caixa ocorrem antes das entradas de caixa. Essa situação cria uma necessidade de aplicação permanente de fundos, que se evidencia no balanço por uma diferença positiva entre o valor das contas cíclicas do ativo e das contas do passivo.



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ  
Sociedade de Advogados

Se o Capital de Giro for insuficiente para financiar a Necessidade de Capital de Giro, o Saldo de Tesouraria será negativo.

Assim, é de suma importância acompanhar a evolução do Saldo de Tesouraria, a fim de evitar que permaneça constantemente negativo e crescente.

Caso o autofinanciamento (lucros) de uma empresa não seja suficiente para financiar o aumento de sua Necessidade de Capital de Giro, seus dirigentes serão forçados a recorrer a fundos externos, que podem ser empréstimos de curto ou longo prazos e/ou aumento de capital social em dinheiro.

Com efeito, a Necessidade de Capital de Giro é função do nível de atividade de uma empresa, já que seu aumento tanto pode ocorrer em períodos de rápido crescimento como também em períodos de queda nas vendas. O Saldo de Tesouraria tornar-se-á cada vez mais negativo com o crescimento das vendas, caso a empresa não consiga que seu autofinanciamento cresça nas mesmas proporções da Necessidade de Capital de Giro. Esse crescimento negativo do Saldo de Tesouraria é o que Michel Fleuriet denominou "efeito tesoura".

Esse efeito tesoura leva ao chamado “over trading”, que de fato ocorreu com a **NETTEN TEC PRODUTOS TÉCNICOS EIRELI**.

Pior, houve investimentos que acabaram por “imobilizar o capital de giro”, ou seja, com a escassez de capital no mercado, os investimentos tiveram um efeito reverso, que foi a impossibilidade de atender a demanda



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ  
Sociedade de Advogados

de seus clientes, em virtude da falta de gestão do ciclo de caixa das empresas.

Na verdade, certamente não tendo a Sócia e seus diretores condições técnicas para prever, ou mesmo entender que aconteceu o “efeito tesoura” nas finanças, a situação persistiu ao longo dos anos, com a “capitalização dos juros” que foram sendo repactuados como fonte de financiamento do capital de giro.

Simple cálculos demonstram que os juros pagos chegaram a 30% (trinta por cento) a.a. (ou mais), sendo que o crescimento das margens não chegaram sequer a um terço deste percentual, sendo assim, factível enxergar o efeito tesoura a olho nu, no presente caso, pois não houve uma preparação efetiva para a gestão do caixa da **NETTEN TEC**.

Se de um lado é certo que os juros aumentam exponencialmente em virtude de sua capitalização (em progressão geométrica); de outro, certamente, a margem líquida da empresa não aumentou com a mesma intensidade e velocidade, causando, assim, o efeito tesoura, “travando o caixa”.

Além desses problemas acima mencionados, quais sejam, falta de estratégia empresarial, gestão centralizada e familiar, e ausência de meios técnicos para enfrentar uma crise financeira, os problemas setoriais acabaram por agravar ainda mais a crise da **NETTEN TEC**.

Mas não é só.



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ

Sociedade de Advogados

Com o país em crise, o setor de transformação de plásticos depende em grande escala de como anda o desempenho de alguns segmentos econômicos, casos da indústria de embalagens, automobilística, da construção civil e elétrica/eletrônicos.

A derrocada do setor da construção civil é de conhecimento amplo dos brasileiros, que viram grandes empresas como VIVER, PDG, OAS, GEOSONDA, GALVÃO ENGENHARIA etc., pedirem recuperação judicial, tendo a crise sido agravada pelos recentes escândalos de corrupção e instabilidade econômica.

Dessa feita, o aumento dos juros, a restrição no crédito, o desemprego, a Operação Lava-Jato, dentre outros fatores, contribuíram indelevelmente para que a crise na construção civil avançasse em uma velocidade estonteante – cerca de 600 (seiscentas) mil demissões em 12 meses, recuo de 5,6% (cinco vírgula seis por cento) nas vendas em 2014, queda de 98% do lucro para as empresas abertas no mesmo período, perda de 12 (doze) bilhões de reais de valor de mercado na bolsa nos últimos 12 (doze) meses, executivos das maiores empreiteiras do Brasil presos, isso tudo deflagrando uma crise sem precedentes no setor da construção civil.

Outros setores, como a indústria automotiva, tiveram um impacto ainda pior, com redução abrupta na produção de veículos automotores e, conseqüentemente, de peças para os mesmos.

Transformando essa redução do mercado em números, em 2016 a ANFAVEA registrou cerca de 2,014 milhões de veículos a menos vendidos no Brasil.



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ  
Sociedade de Advogados

Uma crise, portanto, provoca um efeito dominó em toda a economia, principalmente em uma empresa como a **NETTEN TEC**, cujos principais clientes atuam nos dois ramos mais colapsados no Brasil nos últimos anos.

Referida crise que levou à redução drástica nas vendas e na produção de veículos no país provocou o fechamento, de 2014 até agora (2018), de cerca de 31.000 (trinta e uma mil) vagas nas montadoras. Também por conta da péssima situação do setor, foram demitidos mais de 50.000 (cinquenta mil) trabalhadores nas autopeças e mais de 124.000 (cento e vinte e quatro mil) nas concessionárias, numa conta que supera 200.000 (duzentos mil) cortes de empregos.

Nessa mesma descendente, a **NETTEN TEC** sofreu outro duro golpe dos dois setores supracitados, **PERDENDO APROXIMADAMENTE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SEU FATURAMENTO BRUTO EM MENOS DE 4 (QUATRO) ANOS**, o que fora agravado pela má gestão financeira e operacional instalada até então na empresa.

Assim, além da má captação de recursos financeiros no mercado de fundos, a **NETTEN TEC**, como todas as outras empresas do mesmo segmento no país (transformação de plástico), teve uma abrupta queda em seu faturamento, o que ocasionou uma dificuldade imensa em honrar com os compromissos assumidos perante as instituições financeiras, fato que forçou a Requerente a renegociar suas dívidas para obter novos empréstimos, entrando no que chamamos de “espiral da morte”.

Vale destacar que as causas e efeitos da atual crise financeira serão detalhadamente expostos no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ

Sociedade de Advogados

sendo que as causas ora apresentadas são, de início, as mais aparentes e cristalinas da crise econômica e financeira na qual se encontra a empresa.

Ademais, saliente-se que também serão analisados, no Plano de Recuperação de Empresas, eventuais erros gerenciais cometidos, tanto na forma, como na estratégia de captação de recursos, os quais serão aprofundados, a fim de que sejam prontamente corrigidos pela atual equipe financeira e comercial da empresa.

Tendo pleno conhecimento que a Recuperação Judicial foi procedimento criado com finalidade precípua de manter aberta e em funcionamento empresas viáveis, fazendo prevalecer, de uma forma geral, o princípio da função social da propriedade, ora aplicado na função social da empresa, certo é que a demonstração de viabilidade deve obrigatoriamente passar pelo crivo da **NETTEN TEC**.

Para se ter uma ideia da velocidade que terá a retomada do mercado, de acordo com a consultoria *Roland Berger*, voltar a vender anualmente mais de 03 (três) milhões de veículos, como ocorreu de 2009 a 2014, deve levar aproximadamente quatro anos. A previsão da ANFAVEA é de que neste ano de 2018 se inicie a indigitada retomada do setor, o que certamente contribuirá para a reestruturação econômica da **NETTEN TEC**, que certamente voltará a ser saudável financeiramente.

Ademais, uma boa notícia vem do Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores (Sindipeças). De acordo com Dan Iochspe, presidente do Sindicato, o setor estima para 2018 um faturamento de R\$ 82,6 bilhões, crescimento de 7,4% em relação ao obtido em 2017.



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ  
Sociedade de Advogados

Não obstante, um dos clientes de maior importância para a indústria do plástico, o setor de embalagens, é outro que aposta na reversão dos resultados negativos obtidos nos últimos anos.

Para daqui até o final de 2018, a par da corrida eleitoral que acontecerá no próximo mês, a expectativa é de crescimento de 3% na produção física, 0,6% em empregos e 4,3% no consumo aparente. “A continuidade da estabilidade econômica aliada às previsões positivas de importantes consumidores de transformados plásticos, como a construção civil e a indústria automotiva, influenciam as expectativas para 2018”, avaliou Roriz Coelho, presidente da Associação Brasileira da Indústria do Plástico (ABIPLAST). Em relação à macroeconomia, espera-se crescimento do PIB, redução da taxa de juros e taxas de inflação reduzidas. Esses fatores tendem a contribuir para um ambiente de negócios mais positivo.

De se destacar, que todos os aspectos acima alinhados são oriundos de uma análise ainda perfunctória das finanças da empresa, cujo estudo esculpado será realizado quando da apresentação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos exatos termos do artigo 53, III, da Lei n. 11.101/05.

#### **IV - DO DIREITO**

##### **DA ORDEM ECONÔMICA NA CF/88: OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS**

O processo de recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ

Sociedade de Advogados

superação da situação de crise econômico-financeira de uma empresa em dificuldade, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica e até o pagamento de tributos.

Ora, o espírito norteador da Lei de Recuperações de Empresas emana do artigo 170 da Constituição Federal de 1988, que regulamenta a “**ORDEM ECONÔMICA**” no Brasil, com os seguintes princípios:

*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*I - soberania nacional;*

*II - propriedade privada;*

*III - função social da propriedade;*

*IV - livre concorrência;*

*V - defesa do consumidor;*

*VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;*

*VII - redução das desigualdades regionais e sociais;*

*VIII - busca do pleno emprego;*

*IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e*



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ

Sociedade de Advogados

*que tenham sua sede e administração no País.  
(Redação dada ao inciso pela Emenda  
Constitucional nº 06/95)*

**Parágrafo único.** *É assegurado a todos o livre  
exercício de qualquer atividade econômica,  
independentemente de autorização de órgãos  
públicos, salvo nos casos previstos em lei.*

Assim sendo, o artigo 170 da Carta Magna, vem a aclarar o conteúdo do artigo 1º, IV e 5º, XX do diploma Constitucional, dispondo inequivocamente sobre os princípios norteadores da **ORDEM ECONÔMICA**, quais sejam, soberania nacional, função social da sociedade privada (e da empresa), e emprego pleno.

Ora, é unívoco que o problema da função socioeconômica da empresa em crise não passou despercebido por ocasião da tramitação do Projeto de Lei de Recuperação de Empresas e Falências (PLC 71/2003). Com efeito, vale reproduzir trecho do Parecer n. 534, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, elaborado sob a relatoria do Senador Ramez Tebet:

*“Nesse sentido, nosso trabalho pautou-se não apenas pelo objetivo de aumento da eficiência econômica – que a lei sempre deve propiciar e incentivar – mas, principalmente, pela missão de dar conteúdo social à legislação. O novo regime falimentar não pode jamais se transformar em bunker das instituições financeiras. Pelo contrário, o novo regime falimentar deve ser capaz de permitir a eficiência econômica em ambiente*



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ

Sociedade de Advogados

*de respeito ao direito dos mais fracos.”*

Assim sendo, os princípios adotados na análise feita pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal do PLC 71/2003, e nas modificações propostas, se encontram relacionados com a questão de **ORDEM ECONÔMICA**, destacando a preservação da empresa, a recuperação de empresas recuperáveis, a retirada das empresas não recuperáveis, a tutela dos interesses de trabalhadores e a redução do custo do crédito no Brasil.

Logo, o papel da empresa em crise merece ser interpretado segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento dos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, incluindo-se fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade, entre os quais se destacam aqueles relacionados ao meio ambiente.

Absolutamente apropriada a lição de Eros Roberto Grau (*in*, GRAU, Eros Roberto. Elementos de direito econômico. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1981) discorrendo sobre a função social da propriedade:

*"É a revanche da Grécia sobre Roma, da filosofia sobre o direito: a concepção romana, que justifica a propriedade por sua origem (família, dote, estabilidade dos patrimônios), sucumbe diante da*



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ

Sociedade de Advogados

*concepção aristotélica, finalista, que a justifica por seu fim, seus serviços, sua função."*

Portanto, esse cruzamento de interesses não deve ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), como também qualitativo, prevalecendo nesse panorama os seguintes interesses declinados no art. 170, da Constituição Federal:

- Livre iniciativa econômica (art. 1º, IV e art. 170, C.F.) e liberdade de associação (art. 5º, XX, C.F.);
- Propriedade privada e função social da propriedade (art. 170, I e II, C.F.);
- Sustentabilidade socioeconômica (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art.170, caput e incisos V, VI, VII, C.F.);
- Livre concorrência (art. 170, IV, C.F.);
- Tratamento favorecido ao pequeno empreendedor (art.170, IX, C.F.).

Assim sendo, com vital clareza mostra-se que a Lei de Recuperação de Empresas nada mais é do que um desdobramento dos artigos 1º, IV, 5º XX e 170, da Constituição Federal de 1988.



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ  
Sociedade de Advogados

Veja-se, por exemplo, como a **ORDEM ECONÔMICA** regida no aludido dispositivo Constitucional é toda ela parte da Lei de Recuperação de Empresas, valendo aqui trazer a Exposição de Motivos da Lei n. 11.101/05, brilhantemente pontuada pelo saudoso Senador Ramez Tebet:

***Princípios adotados na análise do PLC nº 71, de 2003, e nas modificações propostas***

***Preservação da empresa:*** em razão de sua função social, a empresa deve ser preservada sempre que possível, pois gera riqueza econômica e cria emprego e renda, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento social do País. Além disso, a extinção da empresa provoca a perda do agregado econômico representado pelos chamados “intangíveis”, como nome, ponto comercial, reputação, marcas, clientela, rede de fornecedores, know-how, treinamento, perspectiva de lucro futuro, entre outros.

***Separação dos conceitos de empresa e de empresário:*** a empresa é o conjunto organizado de capital e trabalho para a produção ou circulação de bens ou serviços. Não se deve confundir a empresa com a pessoa natural ou jurídica que a controla. Assim, é possível preservar uma empresa, ainda que haja a falência, desde que se logre aliená-la a outro empresário ou sociedade que continue sua atividade



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ

Sociedade de Advogados

*em bases eficientes.*

***Recuperação das sociedades e empresários recuperáveis:*** sempre que for possível a manutenção da estrutura organizacional ou societária, ainda que com modificações, o Estado deve dar instrumentos e condições para que a empresa se recupere, estimulando, assim, a atividade empresarial.

***Retirada de sociedades ou empresários não recuperáveis:*** caso haja problemas crônicos na atividade ou na administração da empresa, de modo a inviabilizar sua recuperação, o Estado deve promover de forma rápida e eficiente sua retirada, a fim de evitar a potencialização dos problemas e o agravamento da situação dos que negociam com pessoas ou sociedades com dificuldades insanáveis na condução do negócio.

***Proteção aos trabalhadores:*** os trabalhadores, por terem como único ou principal bem sua força de trabalho, devem ser protegidos, não só com precedência no recebimento de seus créditos na falência e na recuperação judicial, mas com instrumentos que, por preservarem a empresa, preservem também seus empregos e criem novas oportunidades para a grande massa de desempregados.



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ

Sociedade de Advogados

***Redução do custo do crédito no Brasil:*** *é necessário conferir segurança jurídica aos detentores de capital, com preservação das garantias e normas precisas sobre a ordem de classificação de créditos na falência, a fim de que se incentive a aplicação de recursos financeiros a custo menor nas atividades produtivas, com o objetivo de estimular o crescimento econômico.*

***Celeridade e eficiência dos processos judiciais:*** *é preciso que as normas procedimentais na falência e na recuperação de empresas sejam, na medida do possível, simples, conferindo-se celeridade e eficiência ao processo e reduzindo-se a burocracia que atravanca seu curso.*

***Segurança jurídica:*** *deve-se conferir às normas relativas à falência, à recuperação judicial e à recuperação extrajudicial tanta clareza e precisão quanto possível, para evitar que múltiplas possibilidades de interpretação tragam insegurança jurídica aos institutos e, assim, fique prejudicado o planejamento das atividades das empresas e de suas contrapartes.*

***Participação ativa dos credores:*** *é desejável que os credores participem ativamente dos processos de falência e de recuperação, a fim de que, diligenciando para a defesa de seus interesses, em especial o*



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ

Sociedade de Advogados

*recebimento de seu crédito, otimizem os resultados obtidos com o processo, com redução da possibilidade de fraude ou malversação dos recursos da empresa ou da massa falida.*

***Maximização do valor dos ativos do falido:*** a lei deve estabelecer normas e mecanismos que assegurem a obtenção do máximo valor possível pelos ativos do falido, evitando a deterioração provocada pela demora excessiva do processo e priorizando a venda da empresa em bloco, para evitar a perda dos intangíveis. Desse modo, não só se protegem os interesses dos credores de sociedades e empresários insolventes, que têm por isso sua garantia aumentada, mas também diminui-se o risco das transações econômicas, o que gera eficiência e aumento da riqueza geral.

***Desburocratização da recuperação de microempresas e empresas de pequeno porte:*** a recuperação das micro e pequenas empresas não pode ser inviabilizada pela excessiva onerosidade do procedimento. Portanto, a lei deve prever, em paralelo às regras gerais, mecanismos mais simples e menos onerosos para ampliar o acesso dessas empresas à recuperação.

Foi no sentido de enfrentar o problema da crise econômico-financeira da empresa desde estes objetivos e fundamentos que a Lei de Recuperação de Empresa em Crise inovou o direito concursal brasileiro,



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ

Sociedade de Advogados

no sentido de vincular-se à preocupação com a manutenção da fonte produtora, com os empregos por ela gerados, bem como com o interesse dos credores, adotando, entre outros instrumentos, a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** descrita no art. 47, a saber:

*Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

A **NETTEN TEC PRODUTOS TECNICOS EIRELI** é uma empresa absolutamente capaz de promover sua recuperação e reorganização, conforme será demonstrado no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – art. 53 da Legislação Recuperacional, no prazo de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da **RECUPERAÇÃO**.

Destarte, o deferimento do processamento, e, posteriormente, a concessão da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cumprem na essência o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005, e, por conseguinte, o artigo 170 da Constituição Federal de 1988.

#### **IV – DA VIABILIDADE ECONÔMICA**

### **ASPECTOS PRELIMINARES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ  
Sociedade de Advogados

A momentânea crise enfrentada pela Requerente, que não se mostra irreversível caso haja a tutela jurisdicional e a implementação de um arrojado plano de mudança de modelo de gestão, e, conseqüentemente, das prioridades de atuação, há necessidade de profunda diagnose dos problemas a fim de viabilizar soluções reais e concretas fundadas, inclusive, no princípio da solidariedade entre a empresa, funcionários, fornecedores, credores e Estado.

Nesse sentido, imperioso destacar que a Requerente já contratou um gestor administrativo, com o objetivo de acomodar a situação da qual se encontra, modificando inteiramente o modelo de gestão anterior. Trata-se, inclusive, de profissional especializado na gestão de Empresas com a saúde financeira debilitada.

Demonstra-se, portanto, que a viabilidade da Recuperação Judicial, ora requerida, é completamente possível, de modo que a sua reestruturação já foi até iniciada através da contratação de gestor especializado.

Ademais, impreterível frisar que a Requerente ajuda a movimentar a economia local, principalmente do segmento que atua, porque gerando dezenas de empregos diretos e indiretos, faz com que seus empregados também movimentem a economia com comércio, prestação de serviços etc., o que redundará em uma inequívoca relevância social.

Outrossim, é geradora de tributos, que são obviamente reuplicados na cidade de Aguaí/SP com os repasses do Governo Federal e Estadual.

A Requerente detém quase 10 (dez) anos de experiência no mercado de redes plásticas, e, certamente, através da contratação de gestão



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ

Sociedade de Advogados

profissionalizada, e, ainda, adoção de medidas de profissionalização da empresa, aliados ao equacionamento do passivo, é uma empresa viável que se recuperará cumprindo na íntegra o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado no momento oportuno.

O setor sinaliza uma tímida retomada, mesmo que “nada muito forte”, o cenário nacional favorece o plástico, matéria-prima bastante versátil. Para um *player* como a **NETTEN TEC**, cuja qualidade e tecnologia de seu produto é reconhecida no mercado nacional, tal retomada certamente será muito mais rápida e sólida.

A título ilustrativo, apenas no mês de **agosto/2018**, a **NETTEN TEC** recebeu pedidos de seus clientes que perfazem a monta de **R\$ 610.049,87 (seiscentos e dez mil, quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos) em produtos.**

Esse importante número demonstra que mesmo abalada pela crise, funcionando com o uso de gerador de energia e com o caixa comprometido com os altos pagamentos de suas dívidas, a empresa vem operando a *plenos pulmões* e demonstrando sua viabilidade econômica frente ao mercado. Veja-se a relação dos pedidos abaixo:







BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ  
Sociedade de Advogados

## **VI - DOS REQUISITOS FORMAIS**

Quanto aos requisitos previstos no art. 48, destacam-se:

*Art. 48. A REQUERENTE, como é público e notório, exerce sua atividade, regularmente, há mais de dois anos, conforme comprova seu Contrato Social e última alteração que se encontram devidamente registrados, comprovando o exercício da atividade empresarial;*

*Art. 48, I e II. A REQUERENTE jamais faliu ou requereu recuperação judicial e/ou concordata preventiva, como provam as certidões anexas;*

*Art. 48, IV. A REQUERENTE e seus Administradores não foram processados, tampouco condenados por crime previsto quer no diploma falimentar anterior quanto no atual, conforme certidões anexas.*

Já no que tange ao art. 51, da Lei n. 11.101/2005, são cumpridas as exigências na íntegra, trazendo-se os seguintes documentos:

- a) Relação nominal completa dos credores, contendo: endereço, natureza do crédito, a classificação e o valor atualizado, discriminando origem, vencimentos, indicação dos registros contábeis (art. 51, III, LRE);
- b) Balanço especial elaborado para o fim de requerer a recuperação judicial e demonstrativos contábeis dos



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ

Sociedade de Advogados

- últimos três exercícios, subscritos por profissional habilitado, bem como pela sócia-proprietária da empresa (art. 51, II, “a”, “b”, “c” e “d”, LRE);
- c) Relação integral dos empregados, contendo: funções, salários, indenizações, mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (art. 51, IV, LRE);
- d) Certidão do Registro Público de Empresas e o contrato social atualizado; (art. 51, V, LRE);
- e) Relação dos bens particulares da sócia-proprietária (art. 51, VI, LRE);
- f) Extrato atualizado da conta bancária da empresa, emitido pela respectiva instituição financeira (art. 51, VII, LRE);
- g) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca de domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (art. 51, VIII, LRE);
- h) Relação das ações judiciais em que a **REQUERENTE** figura como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (art. 51, IX, LRE).

Ante o todo acima exposto, por estarem presentes todos os requisitos formais para o deferimento do processamento da **RECUPERAÇÃO**



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ  
Sociedade de Advogados

**JUDICIAL**, tendo a empresa **REQUERENTE** legitimidade para socorrer-se do presente procedimento, conforme artigo 2º da LRE, requer o deferimento do processamento do presente pedido, nos termos do art. 52, da Lei n. 11.101/2005, como de rigor.

## VI – DOS PEDIDOS

Desta forma, é a presente para requerer o deferimento do processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com as seguintes providências:

- a) A concessão do prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme art. 53, da Lei de Recuperação de Empresas;
- b) Seja nomeado o Ilustre Administrador Judicial, conforme art. 21, da Lei de Recuperação de Empresas;
- c) A determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da **NETTEN TEC PRODUTOS TÉCNICOS EIRELI**, de acordo com o art. 52, II, da Lei de Recuperação de Empresas;
- d) A suspensão de todas as ações ou execuções contra a **NETTEN TEC PRODUTOS TECNICOS EIRELI**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 6º, e art. 52, III, da Lei de Recuperação de Empresas;



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ  
Sociedade de Advogados

- e) Expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, §1º, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7º, §1º, ambos da Lei de Recuperação de Empresas;
- f) Seja determinada a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente em impugnações de crédito, habilitações, ou eventuais outros incidentes processuais;
- g) Que sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e seguintes, da Lei de Recuperação de Empresas;
- h) Ao final, com a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, seja CONCEDIDA a RECUPERAÇÃO JUDICIAL da **NETTEN TEC PRODUTOS TÉCNICOS EIRELI**;
- i) Requer-se, por fim, que as intimações no Diário Oficial do Estado sejam procedidas de forma **simultânea** e **exclusiva** em nome dos advogados **GUSTAVO BISMARCHI MOTTA, OAB/SP 275.477** e **RICARDO PIRES, OAB/SP 353.389**, ambos com escritório profissional em Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida José de Souza Campos, 1.073, Sala 1.201 e 1.203, Cambuí, fone e fac-símile (19) 2121-4949.



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ

Sociedade de Advogados

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para efeitos fiscais e de alçada.

Termos em que pede deferimento.

Campinas, 4 de setembro de 2018

**GUSTAVO BISMARCHI MOTTA**

**OAB/SP 275.477**

**RICARDO PIRES**

**OAB/SP 353.389**